



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 60/2023**

**DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE  
DELEGADOS REGIONAIS PARA REVISÃO DO PLANO  
DIRETOR**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI; e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República, e no art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Comitê de Delegados é a instância colegiada decisória que acompanhará o processo de revisão do Plano Diretor Participativo, com os seguintes objetivos:

**I** - Garantir a interlocução entre órgãos públicos municipais, estaduais e federais com sede no município e os diversos segmentos da sociedade local, sobre os assuntos relacionados à política de desenvolvimento urbano e rural;

**II** - Promover a sensibilização e a mobilização da população do município para a discussão e elaboração de diretrizes e propostas, voltadas ao enfrentamento das problemáticas relacionadas às políticas públicas municipais, em especial nos seus aspectos físico-territoriais;

**III** - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade e etnia na formulação das diretrizes e propostas;

**IV** - Propiciar e estimular a gestão democrática das políticas municipais de desenvolvimento urbano, norteadas pelo princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**V** - Constituir-se em espaço de capacitação relacionado às discussões que envolvem a revisão do Plano Diretor Participativo.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 2º** - O Comitê de Delegados será composto por representantes titulares e suplentes indicados por órgãos públicos, entidades civis e movimentos populares com atuação no município.

**Art. 3º** - O Comitê de Delegados terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário.

**§ 1º** - O Comitê de Delegados será presidido pelo Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor Municipal.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva do Comitê de Delegados será exercida pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, com o suporte da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor Municipal.

**§ 3º** - Serão eleitos, por maioria absoluta, até 05 (cinco) delegados em cada das 06 (seis) regionais definidas na metodologia de Revisão do Plano Diretor Municipal.

**Art. 4º** - Compete à Presidência:

I - Representar o Comitê de Delegados;

II - Pautar, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê;

IV - Resolver questões de ordem;

V - Dar encaminhamento, por meio da Secretaria Executiva, à execução das deliberações do Comitê;

VI - Assinar resoluções e outros documentos relativos às decisões do Comitê;

VII - Delegar atribuições de sua competência;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Executiva:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização das reuniões do Comitê de Delegados do Plano Diretor Participativo;

II - Organizar a pauta das reuniões, bem como o envio, aos Delegados, de documentos e textos de apoio de subsídio às discussões do processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

III - Propor, para aprovação do Plenário, critérios e modalidades de participação e representação do público em geral durante as reuniões;

IV - Limitar o tempo das intervenções fazendo respeitar os horários de início e fim das reuniões e a conclusão dos temas nos horários previstos, visando garantir a objetividade e evitar intervenções repetitivas;

V - Organizar e sistematizar, após as reuniões, em documentos sintéticos as propostas, teses e discussões, visando sua divulgação;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**VI** - Publicar as atas e documentos produzidos nas reuniões.

**VII** - Dar encaminhamento às manifestações de que trata o Art. 15.

**Art. 6º** - Compete ao Plenário:

**I** - Avaliar, propor sugestões e aprovar documentos produzidos durante as etapas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

**II** - Arbitrar sobre as questões não previstas neste regimento.

**Parágrafo Único** - O Plenário é composto pelo conjunto de Delegados Titulares e Suplentes empossados na Assembleia de Posse.

**Art. 7º** - As reuniões do Comitê de Delegados são abertas à participação da população, que terá direito a voz, respeitadas as regras gerais dispostas neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Os munícipes interessados em participar das reuniões deverão se credenciar no início de cada reunião.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** - São consideradas reuniões ordinárias do Comitê de Delegados aquelas cuja pauta seja destinada à apresentação, discussão e aprovação dos documentos produzidos nas etapas referentes à elaboração de:

**a)** Metodologia;

**b)** Diagnóstico;

**c)** Propostas e Diretrizes;

**d)** Anteprojeto de Lei.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, respeitadas os mesmos prazos regimentais

**Art. 9º** - As reuniões serão divulgadas e convocadas por meio de:

**I** - Publicação no Diário Oficial do Município e na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**II** - Envio de ofício de convocação para o endereço eletrônico dos Delegados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**§ 1º** - Os documentos a serem analisados nas reuniões deverão ser enviados juntamente ao escritório de convocação e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**§ 2º** - Os Delegados deverão analisar previamente as atas e documentos encaminhados e levar suas contribuições e propostas à respectiva reunião.

**Art. 10** - Constará da pauta das reuniões:

**I** - Abertura da reunião e aprovação da ata da reunião anterior;

**II** - Informes, expediente e leitura da Ordem do Dia;

**III** - Discussão e aprovação das matérias da Ordem do Dia;

**IV** - Encerramento.

**§ 1º** - As atas e os documentos aprovados serão divulgados, em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e apensados posteriormente ao Anteprojeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

**§ 2º** - As reuniões deverão ser gravadas.

**§ 3º** - A mesa diretora das reuniões será composta pela Presidência e a Secretaria Executiva.

**§ 4º** - Poderão compor a mesa diretora das reuniões, a convite do Presidente, autoridades e técnicos com notório saber relacionado aos temas em discussão.

**Art. 11** - As reuniões do Plenário serão iniciadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Delegados com direito a voto e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário definido para a primeira, com qualquer número de membros.

**Parágrafo Único** - Têm direito a voto o Delegado Titular e, na ausência deste, seu respectivo suplente.

**Art. 12** - As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos Delegados com direito a voto, em votação nominal e aberta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 13** - O direito a voz será exercido, considerando-se a ordem de inscrições, durante o tempo máximo de 3 (três) minutos, por expositor, acrescidos de mais 2 (dois) minutos, à critério da mesa diretora, quando a esta for solicitado.

**Art. 14** - Regras específicas relacionadas à organização e condução das discussões serão definidas na Metodologia de Revisão do Plano Diretor Participativo, devendo ser garantidos os princípios da participação social e da diversidade de representação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 15** - Qualquer interessado poderá formalizar, junto à Secretaria Executiva, documento informando a existência de vício ou descumprimento do Regimento ou de qualquer norma aplicável ao processo em curso, em até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder ao interessado ou encaminhar a questão para deliberação do Plenário.

**Art. 16** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13 de fevereiro de 2023.

João Monlevade, 14 de março de 2023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no décimo quarto dia do mês de março de 2023.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo.